



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 561/91-L

Aprova Convênio que entre se celebram o Município de Vitória da Conquista e o CREAME - Centro de recuperação e Amparo ao Menor.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista e o CREAME - Centro de Recuperação e Amparo ao Menor, com a finalidade de envidar esforços para a recuperação e integração social e familiar dos viciados em geral, bem como a conscientização dos familiares e da sociedade dos malefícios causados pelas drogas e entorpecentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1991.

APROVADO EM... DISCUSSÃO EM 24/10/91
Assinatura do Presidente

APROVADO EM... DISCUSSÃO EM 29/10/91
Assinatura do Presidente

113 NO EXPEDIENTE DE 21/10/91
Assinatura do Presidente

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Vitória da Conquista, 26 de setembro de 1991.

OF.Nº 181/91

Exmº Sr.
Vereador Yvonilton Borges Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,

O problema social no nosso país se alastra em todos os sentidos, principalmente, quando deficiências existem nos setores da educação, da saúde e do emprego, sem eles, nasce a violência nos seus diversos matizes, conduzindo jovens e menores ao erro social, inclusive ao vício.


À sociedade, deve competir a solução das distorções existentes, devendo o Poder Público desenvolver ações que possibilitem práticas necessárias a minorar as carências da sua comunidade e até mesmo extirpar os focos que possam demandar no agravamento, em cada Município do problema social.

O Poder Executivo Municipal vem se preocupando com este problema e daí, a assistência que presta a creches, escolas e entidades que desenvolvem trabalhos no campo da recuperação do menor e a sua integração ao convívio social.

Daí, Senhor Presidente, o Convênio que firmamos com o CREAME - Centro de Recuperação e Amparo ao Menor, quando esta entidade busca diminuir o crescimento, em número, do menor em erro social e com isto recuperá-lo para que possa participar da comunidade como ser produtivo.

Gostaríamos, pois de submeter este Convênio à apreciação dessa Casa a fim de que tenha ad-referendum necessário ao cumprimento da Lei Orgânica.

Atenciosamente,


Murilo Marmore

Prefeito



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e o CREAME - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E AMPARO AO MENOR.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, centro, neste ato representado pelo Exmº sr. Prefeito Municipal, em Exercício, Dr. Clóvis Ribeiro Flores, denominado simplesmente de MUNICÍPIO e o CREAME-CENTRO DE RECUPERAÇÃO E AMPARO AO MENOR, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrito no CGC/MF sob o nº 13.284.443/0001-01, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Gilzete da Silva Moreira, com sede nesta Cidade à Rua 2 de Julho nº 261, centro, denominado simplesmente de CREAME, celebram o presente Convênio, nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como finalidade envidar esforços para a recuperação e integração social e familiar dos viciados em geral, buscando a conscientização dos familiares e da sociedade dos malefícios causados pelas drogas e entorpecentes.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(continua)



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a - participar na manutenção do Sítio do CREAME arcando com as despesas de água e luz;
- b - manter à disposição do CREAME um imóvel para funcionamento da Casa de Apoio, arcando com as despesas de água e luz;
- c - destinar recursos da ordem de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) mensais, corrigidos pelo IGP, para que o CREAME promova contratação de 3 (três) profissionais para desenvolvimento de atividades de terapia ocupacional;
- d - construir um reservatório de água com capacidade para 20.000 litros no Sítio do CREAME.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREAME

- a - em toda e qualquer divulgação dos trabalhos desenvolvidos, o CREAME deverá enfatizar a participação do Município;
- b - permitir ao Município que acompanhe, oriente e fiscalize os trabalhos;
- c - manter à disposição do Município 10 (dez) vagas para recuperação de viciados;
- d - ceder recursos humanos e materiais para realização de eventos que ajudem na consecução dos objetivos do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo será



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do mesmo.

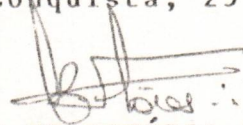
CLÁUSULA QUINTA - As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social;

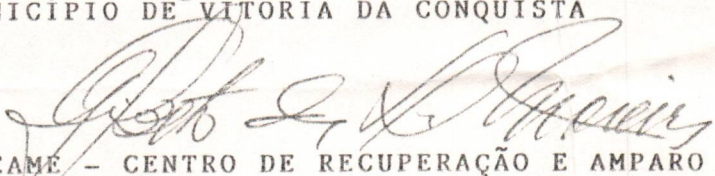
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista para dirimir qualquer dúvida emergente deste Convênio.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista, 25 de julho de 1991


MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA


CREAME - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E AMPARO
AO MENOR.

TESTEMUNHAS:

